

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.029, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a receber dação em pagamento, em bens imóveis, para o fim de extinguir crédito tributário e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de PARQUE DOS LAGOS AGRO MERCANTIL LTDA., empresa privada, representada por Maria Cecília Carvalho Pinto Coutinho, os bens imóveis descritos no Artigo 2º, desta Lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte, conforme o previsto no Item XI, do Artigo 156, do Código Tributário Nacional e no Item II, do Artigo 58, do Código Tributário do Município.

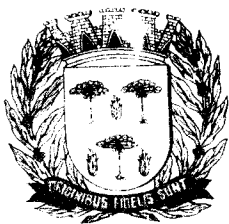
Artigo 2º - Os bens imóveis, objeto da dação em pagamento, de propriedade de PARQUE DOS LAGOS AGRO MERCANTIL LTDA., são os seguintes:

I - Lote 2- com 388,13 m2, mede 16, 26m de frente para a Rua Dr. Pedro Jannini; 28,00m do lado direito com o lote 3; 11,50m de fundo com os lotes 23 e 24 e 39,50m do lado esquerdo com o lote 1;

II - Lote 3 - com 597,82m2, mede 14,45m de frente em curva para a Rua Dr. Pedro Jannini; 22,50m do lado direito com o lote 4; 18,00m de fundo com os lotes 21 e 22; 18,00m de fundo com o lote 23 e 28,00 m, do lado esquerdo com o lote 2;

III - Lote 24 -- com 562,58m2, mede 13,00m de frente para a Rua Dr. Luiz Roberto Vidigal : 50,20m do lado direito com o lote 25; 19,00m de fundo com os lotes 1 e 2 e 36,35m do lado esquerdo com o lote 23.

Parágrafo Único – Os créditos tributados a serem extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador a incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza e de Conservação, sobre imóveis de propriedade de PARQUE DOS LAGOS AGRO MERCANTIL LTDA., cadastrados neste Município até a presente data.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

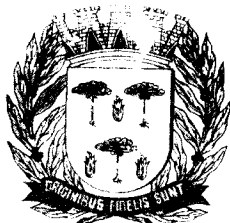
Artigo 3º – A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta Lei, compreende a integralidade do débito do contribuinte, conforme o disposto na planilha abaixo:

a) em execução fiscal -

EF Vara advocatícios de	Valor do tributo e encargos	Valor dos honorários sucumbência
512/2006 - 2ª.	R\$ 112.869,72	R\$ 11.285,61
194/2000 - 2ª.	R\$ 4.077,19	R\$ 405,00
819/1997 - 1ª.	R\$ 78.048,12	R\$ 7.849,17
111/2009 - 2ª.	R\$ 78.505,25	R\$ 7.153,29
47/2009 - 1a.	R\$ 62.632,68	R\$ 9.276,86
Total	R\$ 336.132,96	R\$ 35.969,85
Total (tributo+encargos+honorários)		R\$ 372.102,81

b) em cobrança administrativa -

Imóvel	Exercício 2012	Exercício 2013
Rua Leontino Bueno Paiva, 110, Pq dos Lagos, qua- dra 05/Lt 1 (Inscrição 0918000)	R\$ 23.241,61	R\$ 19.658,45
Total (2012 e 2013)		R\$ 42.900,06



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

c) **total do débito** (em execução fiscal e em cobrança administrativa) -

Execução Fiscal	R\$ 372.102,81
Cobrança administrativa	R\$ 42.900,06
Total	R\$ 415.002,87

Artigo 4º – Considerando os lotes cuja metragem total mais se aproximava, da metragem necessária, o contribuinte indicou os lotes 02, 03 e 24, totalizando 1.548,53 m², por esta razão, há saldo a ser devolvido à contribuinte no valor de R\$ 3.113,10 (três mil cento e treze reais e dez centavos).

Artigo 5º – Com a efetivação da dação em pagamento referida nesta Lei, estarão extintos os créditos tributários do Município, ajuizados ou não, de PARQUE DOS LAGOS AGRO MERCANTIL LTDA., no valor de avaliação dos imóveis.

Artigo 6º – No prazo de trinta dias após a aprovação da presente Lei, deverá ser lavrada a escritura de dação em pagamento, arcando o devedor ou terceiro interessado, com despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo Único – Por ocasião da transmissão de propriedade do Município, deverá o devedor ou terceiro interessado apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Artigo 7º – Uma vez consolidada a pertinente Escritura Pública de dação em pagamento, fica o Município de Espírito Santo do Pinhal autorizado a alienar, mediante venda, quando se fizer necessário, os lotes referidos nesta Lei.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 18 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

18 de fevereiro de 2014.

Publicada, na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal, aos

O SECRETÁRIO:

José Maria Martelli Scannapieco